



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 60/2023 -

“Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder vale-alimentação mensal aos servidores públicos municipais em atividade do Poder Executivo e da Autarquia Municipal, bem como aos agentes políticos, agentes comunitários de saúde e aos membros efetivos do Conselho Tutelar, no valor e condições abaixo especificados:

§ 1º Valor integral de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais) para servidores assíduos ou aqueles cuja ausência ao trabalho se deu por causa de:

I - férias;

II - licença maternidade

III - licença paternidade;

III - licença adotante;

IV - nojo nos seguintes casos:

a) por falecimento do cônjuge, pai, mãe, filhos e irmãos, até 8 (oito) dias;

1. Para o caso do cônjuge previsto na alínea “a” do inciso V deste artigo, o direito também é garantido para a união estável, de qualquer gênero, que deverá ser comprovada através de escritura pública de união estável.

b) por falecimento de sogros, avós, padrastos, madrastas, genros e noras, até 2 (dois) dias;

VI - gala, até 8 (oito) dias;

VII - convocação para o serviço militar;

VIII - acidente de trabalho;

IX - doação de sangue;

X - folga referente ao TRE, quando em atividade ou exercício de mandato eletivo;

XI - ausência por convocação em audiência judicial;

XII - afastamento pelo INSS (Auxílio-doença ou Auxílio-acidentário);

§ 2º Será deduzido o valor do vale-alimentação dos servidores, em caso de ausência ao trabalho, conforme abaixo especificado:

a) 01 (uma) ausência: desconto de 4 % do valor integral;

b) de 02 (duas) à 04 (quatro): desconto de 6 % do valor integral;

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 15 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 03 / 05 / 2023.

Cícero Justino da Silva
Cícero Justino da Silva
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 08 / 05 / 2023.

Cícero Justino da Silva
Cícero Justino da Silva
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 08 de 05 de 2023

Cícero Justino da Silva
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 08 de 05 de 2023

Cícero Justino da Silva
Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa para dar parecer.

Sala das Sessões, 08 de 05 de 2023.

Cícero Justino da Silva
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 15 de 05 de 2023

Cícero Justino da Silva
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 15 de 05 de 2023

Cícero Justino da Silva
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- c) de 05 (cinco) à 07 (sete): desconto de 12 % do valor integral;
- d) de 08 (oito) à 11 (onze): desconto de 18 % do valor integral.
- e) de 12 (doze) à 15 (quinze): desconto de 24 % do valor integral.

§ 3º Não terão direito ao benefício os servidores que não estiverem enquadrados nas condições dispostas nos §§ 1º e 2º.

§ 4º Para os fins de cálculos de concessão do vale-alimentação será sempre considerado o penúltimo mês ao da referência do benefício.

§ 5º O valor fixado será atualizado anualmente, a partir de 1º de janeiro, a critério da Administração Municipal, não sendo admitido reajuste inferior ao índice do IPC-FIPE, ou outro indexador oficial que venha substituí-lo, acumulado nos últimos doze meses.

§ 6º O valor será creditado todo dia 15 de cada mês, independente de ser sábado, domingo ou feriado.

Art. 2º O vale-alimentação não integrará a remuneração, nem incorporará aos vencimentos ou proventos para quaisquer efeitos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 3º O vale-alimentação será fornecido através de cartão eletrônico, magnético ou outros oriundos de tecnologia similar, mediante contrato com empresa especializada, contratada através de processo licitatório.

Parágrafo único. Na eventualidade de rescisão de contrato com a empresa contratada para fornecimento do benefício ou eventuais outros impedimentos até a contratação de nova empresa, poderá o Poder Executivo e a Autarquia Municipal repassar aos servidores, a importância correspondente, quando do pagamento dos respectivos salários.

Art. 4º Na hipótese de o servidor público acumular cargos na forma prevista na Constituição Federal fará jus à percepção de um único benefício de vale-alimentação.

Art. 5º Os servidores admitidos e demitidos após o 1º dia do mês anterior à concessão do vale-alimentação farão jus ao recebimento, proporcionalmente, à razão de 1/30 avos.

Parágrafo único. Na hipótese do servidor deixar de integrar o quadro funcional de servidores desta Prefeitura, por qualquer motivo ou morte, a manutenção dos créditos disponibilizados se dará pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias corridos da data do evento, no sistema do cartão e transcorrido esse prazo, eventual saldo remanescente será devolvido à Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos para que, administrativamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



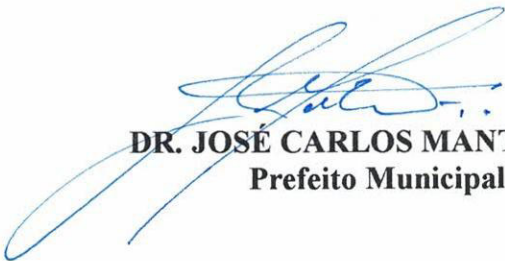
seja convertido em espécie e creditado em conta-salário ou cheque-administrativo ao beneficiário.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo e da Autarquia, vigentes e futuras, suplementadas se necessário.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 4.130, de 26 de julho de 2011, 4.411, de 16 de maio de 2013 e 5.416, de 6 de dezembro de 2018.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 28 de abril de 2023.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem a Câmara Municipal **visa autorizar concessão de vale-alimentação aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal e da Autarquia Municipal - SAEP.**

Lembramos que o benefício foi instituído como cesta básica em 1997 sendo substituído por vale-alimentação em 2002 e vem sendo fornecido a todos os servidores, sendo um auxílio importantíssimo para tais profissionais.

O objetivo é sempre buscar a melhoria das condições de vida dos servidores, por meio da elevação real e da preservação de seu poder de compra, assim como a promoção de sua gradual recomposição.

As alterações foram realizadas a fim de escalonar o valor pago aos servidores nos casos de ausência ao trabalho, bem como esclarecer as causas que garantem o recebimento integral do benefício e às ausências que acarretam no desconto.

Conforme depreende do artigo 7º da presente propositura, sugerimos a revogação das Leis nºs 4.130, de 2011, 4.411, de 2013 e 5.416, de 2018, vez que essa nova redação compila o texto legal original, as alterações legais já perpetuadas somadas às alterações ora propostas, evitando-se assim, várias legislações versando sobre o mesmo tema. Tal medida se faz necessária a fim de evitar qualquer deslize ao aplicar o preceituado na norma.

Por todo o exposto, contamos desde já com o beneplácito dos nobres Vereadores, encarecendo que para a matéria seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 28 de abril de 2023.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A secretaria para numerar e registrar a
propositura.

Pirassununga, 03 / 05 / 2023.

Ofício nº 085/2023


Cícero Justino da Silva
Presidente

Pirassununga, 28 de abril de 2023.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa autorizar a concessão do vale-alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 4.928/2002

38/2023



Assunto **Projetos de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2023-05-03 14:14

- PLC_04_2023.pdf(~695 KB)
- PL_58_2023.pdf(~533 KB)
- PL_59_2023.pdf(~774 KB)
- PL_60_2023.pdf(~788 KB)
- PL_61_2023.pdf(~1,3 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Cicero Justino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes projetos:

- **Projeto de Lei Complementar nº 04/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que dispõe sobre a regularização do polo Industrial localizado no Km 208 da Rodovia Anhanguera, denominado "Orlando Poggi" no município de Pirassununga, e dá outras providências;**
- **Projeto de Lei nº 58/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **dispõe sobre uma folga anual para os servidores públicos municipais concursados do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, no dia de seu aniversário, na forma que menciona, e dá outras providências;**
- **Projeto de Lei nº 59/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **institui o Programa de Demissão Voluntária – PDV aos servidores aposentados do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, e dá outras providências;**
- **Projeto de Lei nº 60/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências;**
- **Projeto de Lei nº 61/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **redenomina para Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, o emprego permanente mensalista de Fiscal de Posturas, reenquadra e estabelece atribuições e dá outras providências.**

Atenciosamente,

Renata Trindade
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 60/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: Dispões sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências.

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

1. SÍNTESE DOS FATOS

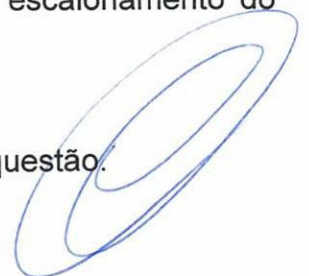
Através de iniciativa do poder executivo foi apresentado o projeto de Lei 60/2023, passa-se então esta procuradoria a confecção de parecer acerca do tema.

Em síntese o projeto sob análise visa autorizar a concessão de vale-alimentação aos servidores públicos municipais da prefeitura municipal e autarquia municipal o saep.

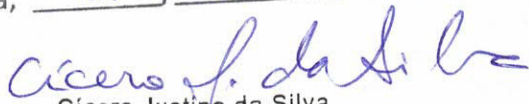
Traz em justificativa que o benefício foi instituído em 1997, e com o objetivo sempre de buscar melhorias das condições de vida dos servidores, por meio de elevação real e da preservação de seu poder de compra, assim como a promoção de sua gradual recomposição.

As alterações apresentadas no projeto em questão, visam um escalonamento do valor pago aos servidores em casos de ausências.

Revoga disposições em contrário e pede urgência no trâmite da questão.



A secretaria para juntada no Projeto de Lei e
encaminhamento de cópia aos Vereadores,
observando os trâmites regimentais.
Pirassununga, 08 / 05 / 2023,


Cícero Justino da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



2. DO DIREITO

2.1. DA REGULARIDADE FORMAL DO PROJETO

A primeira questão que deve ser analisada, quando se indaga regularidade formal do projeto é a capacidade legiferante, ou seja, a competência do ente federativo para legislar sobre determinado assunto.

Ora, uma análise superficial leva a conclusão de que o projeto está em consonância com a legislação, pois está em conformidade com art. 30, I da CF. Sendo portanto de interesse da municipalidade a alteração da data base dos pagamentos supramencionados.

2.2. COMPETÊNCIA DO AUTOR PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Este tópico visa analisar a regularidade da proposição segundo critério de iniciativa. A saber se o proponente possui competência para apresentar projetos com o atual conteúdo.

Ora analisando a propositura realizada pelo executivo, nota-se que o processo está em consonância com a Lei Orgânica Municipal, o artigo 33, §1º, I e III, outro dispositivo legal da Lei Orgânica é o artigo 54, VIII.

É sempre prudente lembrar os ensinamentos do festejado autor Hely Lopes Meireles (Direito Municipal Brasileiro, ed. Malheiros, 2014), a propósito do tema ensina:

“Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. **São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental” (p. 633).

O rol das matérias reservadas à iniciativa exclusiva do executivo, deve ser interpretada restritivamente. Ora o projeto se enquadra no rol privativo do chefe do executivo pois se enquadra nos artigos da Lei Orgânica Supramencionados. Pois trata-se da alteração da data base para concessão de reajuste aos servidores.

Requer ainda a tramitação com regime urgência com fulcro no art. 36 da Lei Orgânica tendo portanto a Câmara Municipal 45 dias da data do recebimento para pautar o projeto, sob pena de sobrestar a deliberação de outros projetos.

3. DA MATÉRIA

A matéria tratada na lei complementar objeto da análise, está em conformidade com o artigo 30, I da Magna Carta, sendo portanto de competência do município. E trata-se de matéria privativa do executivo municipal conforme mencionado.

Neste sentido não se vislumbra vício formal quanto a iniciativa da matéria que integra o aludido projeto de lei.

4. CONCLUSÃO

percebe-se que o Projeto de Lei sob análise não possui nenhum vício jurídico-formal material, e de inconstitucionalidade ou legalidade. Neste sentido esta assessoria jurídica opina pelo trâmite regular do projeto.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Pirassununga, 08 de maio de 2023.



Diogo Cano Montebelo
OAB/SP 336.440

Assunto **Documento "PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2023-05-08 15:01

Prioridade Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2023-05-08 **Hora:** 15:01:02
Nome: - Secretaria Geral - **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.45

Informacao do Documento

Titulo: PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI

Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s) acompanhados do(s) PARECER(s) JURÍDICO(s) emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 58/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: Dispões sobre uma folga anual para servidores públicos municipais concursados do poder executivo e do serviço de água e esgoto de Pirassununga o SAEP, no dia de seu aniversário, na forma que menciona e da outras providências.

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 59/2023

Descricao:

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: Institui o Programa de Demissão Voluntária — PDV aos servidores aposentados do poder executivo e do SAEP e dá outras providências.

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 60/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: Dispões sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências.

At.te,

Departamento de TI / Câmara

Nome: Pareceres_PL_58_59_60_2023.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 8731087

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo,a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerado pela ocorrencia descrita



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei 60/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2023


Luciana Batista “Luciana do Lésio”
Presidente


Sandra Valéria Vadalá Muller
Relator


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei 60/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2023.


Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente


Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Relator


Vitor Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br




PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei 60/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 15 de maio de 2023.


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Presidente


Jefferson José Alexandre
Relator


Sandra Valéria Vadalá Muller
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 15 de 05 de 2023

EMENDA Nº 01/2023

Acácio J. de Silva
PRESIDENTE

AO PROJETO DE LEI Nº 60/2023

AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: “Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências.”

O *caput* do artigo 1º do projeto de lei em epígrafe passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder vale-alimentação mensal aos servidores públicos municipais em atividade do Poder Executivo e da Autarquia Municipal, bem como aos agentes políticos, agentes comunitários de saúde e aos membros efetivos do Conselho Tutelar, com exceção ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, no valor e condições abaixo especificados:”

Sala das Sessões, 15 de maio de 2023.

Robla Steiner

[Signature]
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO
Nº 225/2023

APROVADO
Providencie-se a respeito
Sala das Sessões, 15 de 05 de 2023

Cícero da Silva
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, que seja incluído e apreciado em regime de urgência, na presente Sessão Ordinária, o **Projeto de Lei nº 60/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2023.

[Handwritten signatures]
Vereador

[Handwritten signature]
Cícero

[Handwritten signature]
Cícero



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 6066 PROJETO DE LEI Nº 60/2023

“Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder vale-alimentação mensal aos servidores públicos municipais em atividade do Poder Executivo e da Autarquia Municipal, bem como aos agentes políticos, agentes comunitários de saúde e aos membros efetivos do Conselho Tutelar, com exceção ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, no valor e condições abaixo especificados:

§ 1º Valor integral de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais) para servidores assíduos ou aqueles cuja ausência ao trabalho se deu por causa de:

I - férias;

II - licença maternidade;

III - licença paternidade;

IV - licença adotante;

V - nojo nos seguintes casos:

a) por falecimento do cônjuge, pai, mãe, filhos e irmãos, até 8 (oito) dias;

1. Para o caso do cônjuge previsto na alínea “a” do inciso V deste artigo, o direito também é garantido para a união estável, de qualquer gênero, que deverá ser comprovada através de escritura pública de união estável.

b) por falecimento de sogros, avós, padrastos, madrastas, genros e noras, até 2 (dois) dias;

VI - gala, até 8 (oito) dias;

VII - convocação para o serviço militar;

VIII - acidente de trabalho;

IX - doação de sangue;

X - folga referente ao TRE, quando em atividade ou exercício de mandato eletivo;

XI - ausência por convocação em audiência judicial;

XII - afastamento pelo INSS (Auxílio-doença ou Auxílio-acidentário);

Acieroj.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 2º Será deduzido o valor do vale-alimentação dos servidores, em caso de ausência ao trabalho, conforme abaixo especificado:

- a) 01 (uma) ausência: desconto de 4 % do valor integral;
- b) de 02 (duas) à 04 (quatro): desconto de 6 % do valor integral;
- c) de 05 (cinco) à 07 (sete): desconto de 12 % do valor integral;
- d) de 08 (oito) à 11 (onze): desconto de 18 % do valor integral;
- e) de 12 (doze) à 15 (quinze): desconto de 24 % do valor integral.

§ 3º Não terão direito ao benefício os servidores que não estiverem enquadrados nas condições dispostas nos §§ 1º e 2º.

§ 4º Para os fins de cálculos de concessão do vale-alimentação será sempre considerado o penúltimo mês ao da referência do benefício.

§ 5º O valor fixado será atualizado anualmente, a partir de 1º de janeiro, a critério da Administração Municipal, não sendo admitido reajuste inferior ao índice do IPC-FIPE, ou outro indexador oficial que venha substituí-lo, acumulado nos últimos doze meses.

§ 6º O valor será creditado todo dia 15 de cada mês, independente de ser sábado, domingo ou feriado.

Art. 2º O vale-alimentação não integrará a remuneração, nem incorporará aos vencimentos ou proventos para quaisquer efeitos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 3º O vale-alimentação será fornecido através de cartão eletrônico, magnético ou outros oriundos de tecnologia similar, mediante contrato com empresa especializada, contratada através de processo licitatório.

Parágrafo único. Na eventualidade de rescisão de contrato com a empresa contratada para fornecimento do benefício ou eventuais outros impedimentos até a contratação de nova empresa, poderá o Poder Executivo e a Autarquia Municipal repassar aos servidores, a importância correspondente, quando do pagamento dos respectivos salários.

Art. 4º Na hipótese de o servidor público acumular cargos na forma prevista na Constituição Federal fará jus à percepção de um único benefício de vale-alimentação.

Art. 5º Os servidores admitidos e demitidos após o 1º dia do mês anterior à concessão do vale-alimentação farão jus ao recebimento, proporcionalmente, à razão de 1/30 avos.

Parágrafo único. Na hipótese do servidor deixar de integrar o quadro funcional de servidores desta Prefeitura, por qualquer motivo ou morte, a manutenção dos créditos disponibilizados se dará pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias corridos da data do evento, no sistema do cartão e transcorrido esse prazo, eventual saldo remanescente será

Caro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



devolvido à Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos para que, administrativamente, seja convertido em espécie e creditado em conta-salário ou cheque-administrativo ao beneficiário.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo e da Autarquia, vigentes e futuras, suplementadas se necessário.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 4.130, de 26 de julho de 2011, 4.411, de 16 de maio de 2013 e 5.416, de 6 de dezembro de 2018.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 16 de maio de 2023.


Cícero Justino da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 0488/2023-SG


Pirassununga, 16 de maio de 2023.

Senhor Prefeito,

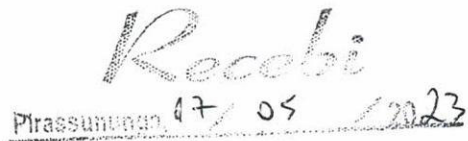
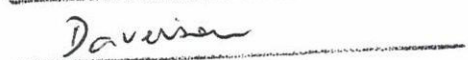
Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 223 a 240/2023; e Pedidos de Informação nºs 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111 e 112/2023, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 15 de maio de 2023.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 6063, 6064, 6065 (Emenda nº 01/2023) e 6066 (Emenda nº 01/2023), referentes aos Projetos de Lei nºs 53, 56, 58 e 60/2023, respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Cícero Justino da Silva
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA-SP


Pirassununga, 17/05/2023




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A Secretaria para conferência e juntada nos respectivos projetos de lei, e demais providências. Piras; 19/05/2023.

Ofício nº 100/2023

Cícero J. da Silva
Cícero Justino da Silva
Presidente

Pirassununga, 18 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis Ordinárias nºs 6.140 a 6.143/2023.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

Márcia dos Santos Lourenço Turatti
MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador
CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta

01508-Câmara Pirassununga-19/05/2023-08:53:21KCH1245490026 1



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da Lei nº 6.142, de 18 de maio de 2023, que “dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 60/2023, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 19 de maio de 2023.

Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 6.142, DE 18 DE MAIO DE 2023 -

“Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder vale-alimentação mensal aos servidores públicos municipais em atividade do Poder Executivo e da Autarquia Municipal, bem como aos agentes políticos, agentes comunitários de saúde e aos membros efetivos do Conselho Tutelar, com exceção ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, no valor e condições abaixo especificados:

§ 1º Valor integral de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais) para servidores assíduos ou aqueles cuja ausência ao trabalho se deu por causa de:

I - férias;

II - licença maternidade;

III - licença paternidade;

III - licença adotante;

IV - nojo nos seguintes casos:

a) por falecimento do cônjuge, pai, mãe, filhos e irmãos, até 8 (oito) dias;

1. Para o caso do cônjuge previsto na alínea “a” do inciso V deste artigo, o direito também é garantido para a união estável, de qualquer gênero, que deverá ser comprovada através de escritura pública de união estável.

b) por falecimento de sogros, avós, padrastos, madrastas, genros e noras, até 2 (dois) dias;

VI - gala, até 8 (oito) dias;

VII - convocação para o serviço militar;

VIII - acidente de trabalho;

IX - doação de sangue;

X - folga referente ao TRE, quando em atividade ou exercício de mandato eletivo;

XI - ausência por convocação em audiência judicial;

XII - afastamento pelo INSS (Auxílio-doença ou Auxílio-acidentário);

§ 2º Será deduzido o valor do vale-alimentação dos servidores, em caso de ausência ao trabalho, conforme abaixo especificado:

a) 01 (uma) ausência: desconto de 4 % do valor integral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- b) de 02 (duas) à 04 (quatro): desconto de 6 % do valor integral;
- c) de 05 (cinco) à 07 (sete): desconto de 12 % do valor integral;
- d) de 08 (oito) à 11 (onze): desconto de 18 % do valor integral.
- e) de 12 (doze) à 15 (quinze): desconto de 24 % do valor integral.

§ 3º Não terão direito ao benefício os servidores que não estiverem enquadrados nas condições dispostas nos §§ 1º e 2º.

§ 4º Para os fins de cálculos de concessão do vale-alimentação será sempre considerado o penúltimo mês ao da referência do benefício.

§ 5º O valor fixado será atualizado anualmente, a partir de 1º de janeiro, a critério da Administração Municipal, não sendo admitido reajuste inferior ao índice do IPC-FIPE, ou outro indexador oficial que venha substituí-lo, acumulado nos últimos doze meses.

§ 6º O valor será creditado todo dia 15 de cada mês, independente de ser sábado, domingo ou feriado.

Art. 2º O vale-alimentação não integrará a remuneração, nem incorporará aos vencimentos ou proventos para quaisquer efeitos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 3º O vale-alimentação será fornecido através de cartão eletrônico, magnético ou outros oriundos de tecnologia similar, mediante contrato com empresa especializada, contratada através de processo licitatório.

Parágrafo único. Na eventualidade de rescisão de contrato com a empresa contratada para fornecimento do benefício ou eventuais outros impedimentos até a contratação de nova empresa, poderá o Poder Executivo e a Autarquia Municipal repassar aos servidores, a importância correspondente, quando do pagamento dos respectivos salários.

Art. 4º Na hipótese de o servidor público acumular cargos na forma prevista na Constituição Federal fará jus à percepção de um único benefício de vale-alimentação.

Art. 5º Os servidores admitidos e demitidos após o 1º dia do mês anterior à concessão do vale-alimentação farão jus ao recebimento, proporcionalmente, à razão de 1/30 avos.

Parágrafo único. Na hipótese do servidor deixar de integrar o quadro funcional de servidores desta Prefeitura, por qualquer motivo ou morte, a manutenção dos créditos disponibilizados se dará pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias corridos da data do evento, no sistema do cartão e transcorrido esse prazo, eventual saldo remanescente será devolvido à Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos para que, administrativamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



seja convertido em espécie e creditado em conta-salário ou cheque-administrativo ao beneficiário.

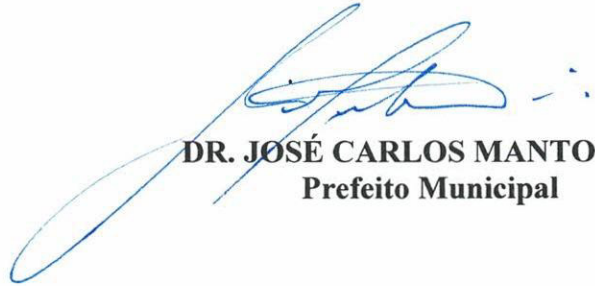
Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo e da Autarquia, vigentes e futuras, suplementadas se necessário.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 4.130, de 26 de julho de 2011, 4.411, de 16 de maio de 2013 e 5.416, de 6 de dezembro de 2018.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de maio de 2023.



DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.



MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 118, de 18 de maio de 2023, da Lei nº 6.142, de 18 de maio de 2023, que “**dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências**”, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 60/2023, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 19 de maio de 2023.

Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo Secretaria

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 18 de Maio de 2023 | Ano 10 | Nº 118

I - Fundo Social de Solidariedade

13.03.00 - 08.244.4002.2121 - 44.90.52 - Fonte 91 - Código de Aplicação 5100000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes R\$ 133.424,06

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 18 de maio de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração. dag/.

LEI Nº 6.141, DE 18 DE MAIO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a atender despesas com a inclusão da Fonte 95 - mediante superávit financeiro da verba Fundo a Fundo “Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD)”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), destinado a atender despesas com a inclusão da Fonte 95 - mediante superávit financeiro da verba Fundo a Fundo “Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD)”, consignado na dotação orçamentária, a saber:

I - Fundo Municipal de Saúde
12.02.00 - 10.301.1001.2648 - 33.90.39 - Fonte 95 - Código de Aplicação 3000133 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 90.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 18 de maio de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração. dag/.

LEI Nº 6.142, DE 18 DE MAIO DE 2023

“Dispõe sobre a concessão de vale- alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder vale-alimentação mensal aos servidores públicos municipais em atividade do Poder Executivo e da Autarquia Municipal, bem como aos agentes políticos, agentes comunitários de saúde e aos membros efetivos do Conselho Tutelar, com exceção ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, no valor e condições abaixo especificados:

§ 1º Valor integral de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais) para servidores assíduos ou aqueles cuja ausência ao trabalho se deu por causa de:

I - férias;

II - licença maternidade;

III - licença paternidade;

III - licença adotante;

IV - nojo nos seguintes casos:

a) por falecimento do cônjuge, pai, mãe, filhos e irmãos, até 8 (oito) dias;

1. Para o caso do cônjuge previsto na alínea “a” do inciso V deste artigo, o direito também é garantido para a união estável, de qualquer gênero, que deverá ser comprovada através de escritura pública de união estável.

b) por falecimento de sogros, avós, padrastos, madrastas, genros e noras, até 2 (dois) dias;

VI - gala, até 8 (oito) dias;

VII - convocação para o serviço militar;

VIII - acidente de trabalho;

IX - doação de sangue;

X - folga referente ao TRE, quando em atividade ou exercício de mandato eletivo;

XI - ausência por convocação em audiência judicial;

XII - afastamento pelo INSS (Auxílio-doença ou Auxílio-acidentário);

§ 2º Será deduzido o valor do vale-alimentação dos servidores, em caso de ausência ao trabalho, conforme abaixo especificado:

a) 01 (uma) ausência: desconto de 4 % do valor integral;

b) de 02 (duas) à 04 (quatro): desconto de 6 % do valor integral;

c) de 05 (cinco) à 07 (sete): desconto de 12 % do valor integral;

d) de 08 (oito) à 11 (onze): desconto de 18 % do valor integral.

e) de 12 (doze) à 15 (quinze): desconto de 24 % do valor integral.

§ 3º Não terão direito ao benefício os servidores que não estiverem enquadrados nas condições dispostas nos §§ 1º e 2º.

§ 4º Para os fins de cálculos de concessão do vale-alimentação será sempre considerado o penúltimo mês ao da referência do benefício.

§ 5º O valor fixado será atualizado anualmente, a partir de 1º de janeiro, a critério da Administração Municipal, não sendo admitido reajuste inferior ao índice do IPC-FIPE, ou

Pirassununga, 18 de Maio de 2023 | Ano 10 | Nº 118

outro indexador oficial que venha substituí-lo, acumulado nos últimos doze meses.

§ 6º O valor será creditado todo dia 15 de cada mês, independente de ser sábado, domingo ou feriado.

Art. 2º O vale-alimentação não integrará a remuneração, nem incorporará aos vencimentos ou proventos para quaisquer efeitos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 3º O vale-alimentação será fornecido através de cartão eletrônico, magnético ou outros oriundos de tecnologia similar, mediante contrato com empresa especializada, contratada através de processo licitatório.

Parágrafo único. Na eventualidade de rescisão de contrato com a empresa contratada para fornecimento do benefício ou eventuais outros impedimentos até a contratação de nova empresa, poderá o Poder Executivo e a Autarquia Municipal repassar aos servidores, a importância correspondente, quando do pagamento dos respectivos salários.

Art. 4º Na hipótese de o servidor público acumular cargos na forma prevista na Constituição Federal fará jus à percepção de um único benefício de vale-alimentação.

Art. 5º Os servidores admitidos e demitidos após o 1º dia do mês anterior à concessão do vale-alimentação farão jus ao recebimento, proporcionalmente, à razão de 1/30 avos.

Parágrafo único. Na hipótese do servidor deixar de integrar o quadro funcional de servidores desta Prefeitura, por qualquer motivo ou morte, a manutenção dos créditos disponibilizados se dará pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias corridos da data do evento, no sistema do cartão e transcorrido esse prazo, eventual saldo remanescente será devolvido à Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos para que, administrativamente, seja convertido em espécie e creditado em conta-salário ou cheque-administrativo ao beneficiário.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo e da Autarquia, vigentes e futuras, suplementadas se necessário.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nos 4.130, de 26 de julho de 2011, 4.411, de 16 de maio de 2013 e 5.416, de 6 de dezembro de 2018.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de maio de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

LEI Nº 6.143, DE 18 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre uma folga anual para os servidores públicos municipais concursados do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, no dia de seu aniversário, na forma que menciona, e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os servidores públicos municipais concursados do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário, sem prejuízos financeiros em seus vencimentos.

§ 1º No caso de profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde, ficando a chefia imediata responsável por garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

§ 2º Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, deverá o funcionário com maior tempo de concurso ter a preferência em relação aos mais novos de concurso, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

I - os servidores com menor tempo de concurso serão beneficiados com a folga no dia imediatamente posterior ao seu aniversário, sucessivamente.

§ 3º Para fazer uso do benefício de que trata o caput deste artigo, o servidor municipal deverá apresentar, por escrito, com no mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência, o mencionado pedido de folga.

Art. 2º O benefício previsto na presente Lei, somente poderá ser usufruído no dia do aniversário do servidor, ficando vedada a sua transferência para outra data.

Parágrafo único. Quando a data excepcional de aniversário for 29 de fevereiro, o servidor solicitará o dia anterior como folga, no ano que não for bissexto, nos mesmos moldes do § 3º do artigo 1º.

Art. 3º O servidor usufruirá do benefício na sexta-feira anterior quando a data do seu aniversário ocorrer aos sábados e na segunda-feira imediatamente posterior quando ocorrer aos domingos.

§ 1º Quando por motivo de feriado ou ponto facultativo não houver expediente, o benefício será usufruído no primeiro dia útil posterior.

§ 2º O servidor em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença perderá o direito ao benefício.

Art. 4º Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

I - advertência escrita nos últimos três anos;

II - punição com suspensão nos últimos cinco anos;

III - mais de três faltas sem justificativa no período de um ano.